



Franca, 15 de julho de 2025.

Ofício Presidência nº 22/2025

ASSUNTO: Encaminha cópia de lei promulgada

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência cópia da lei promulgada por esta Casa de Leis para conhecimento, sendo ela:

- LEI Nº 9.662, DE 15 DE JULHO DE 2025 - (Projeto de Lei nº56/2025, de autoria dos Vereadores Daniel Bassi - Donizete da Fármacia - Marcelo Tidy - Walker Bombeiro da Libras)- "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.471, de 18 de novembro de 2010, e dá outras providências".

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. DANIEL BASSI

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE FERREIRA
DD. Prefeito Municipal de Franca



LEI N° 9.662 DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Acrescenta dispositivos à Lei n° 7.471, de 18 de novembro de 2010, e dá outras providências."

(Projeto de Lei n° 56/2025 de autoria dos Vereadores Daniel Bassi - Donizete da FÁRMACIA - Marcelo Tidy - Walker Bombeiro da Libras).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, VER. DANIEL BASSI, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1° e 8°, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte lei e ele a

PROMULGA:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 5°, parágrafo 2° da Lei n° 7.471, de 18 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5° *omissis*

.....

§ 2° Equiparam-se, para efeitos desta lei, ao agente público municipal:

.....

IV - Terceirizados, de acordo com a conveniência e autorização de cada poder." (NR)

Art. 2° Altera o artigo 8°, inciso XI, passando a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 8º omissis

.....

.....

XI - Declaração de conhecimento e de concordância com os termos da legislação aplicável ao regime e autorização para débito em folha de pagamento, bem como em contrato de terceirizados em caso de irregularidade na aplicação do recurso ou prestação de conta." (NR)

Art. 3º Altera a tabela constante do artigo 31, a qual passa a contar com o seguinte texto:

.....

.....

Representantes de Conselhos Municipais e Servidores de Níveis Operacional, Fundamental, Médio, Técnico, Comissionados até o nível de setor e Terceirizados	Servidores de Nível Superior e demais Comissionados até o nível de Coordenador	Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
1	1,40	1,60

(NR)

.....

.....

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 15 de julho de 2025.



DANIEL BASSI
Presidente



LEI Nº 9.662 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.471, de 18 de novembro de 2010, e dá outras providências.”

(Projeto de Lei nº 56/2025 de autoria dos Vereadores Daniel Bassi - Donizete da Fármacia - Marcelo Tidy - Walker Bombeiro da Libras).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, VER. DANIEL BASSI, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte lei e ele a

PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 5º, parágrafo 2º da Lei nº 7.471, de 18 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 5º omissis

.....
.....

§ 2º Equiparam-se, para efeitos desta lei, ao agente público municipal:

.....
.....

IV – Terceirizados, de acordo com a conveniência e autorização de cada poder.” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 8º, inciso XI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º omissis

.....
.....

XI – Declaração de conhecimento e de concordância com os termos da legislação aplicável ao regime e autorização para débito em folha de pagamento, bem como em contrato de terceirizados em caso de irregularidade na aplicação do recurso ou prestação de conta.” (NR)

Art. 3º Altera a tabela constante do artigo 31, a qual passa a contar com o seguinte texto:

.....
.....

Representantes de Conselhos Municipais e Servidores de Níveis Operacional, Fundamental, Médio, Técnico, Comissionados até o nível de setor e Terceirizados	Servidores de Nível Superior e demais Comissionados até o nível de Coordenador	Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
1	1,40	1,60

(NR)

.....
.....

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 15 de julho de 2025.
DANIEL BASSI
Presidente